



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PUBLICADO NO DJE Nº 132
DE 24/7/24, PÁG. 2/3
AA

ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, EM 15 DE JULHO DE 2024

Às quinze horas e dez minutos do dia quinze de julho de dois mil e vinte e quatro, o Presidente desta Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, invocando a permissão divina, declarou aberta a 52ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima, Milton Gonçalves Ferreira Netto. Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral na AIJE PJE nº 0600719-06.2020.6.02.0021 foi convocado o Desembargador Eleitoral Substituto Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Participaram, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. A sessão contou com a presença da Senhora Heloyse Sarah Melo de Lira e do Senhor Vinicius Leonel Ferreira de Souza, desempenhando a função de Tradutores-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade com a Resolução CNJ nº 401/2021, bem como com a transmissão simultânea, através do canal deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pelo Youtube, no endereço <https://www.youtube.com/live/ew6F3aXc37Y?si=A1xfpeoXjc8AQcQv>. O Ato contínuo, o Senhor Presidente aprovou a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Em seguida, deu início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **RECURSO ELEITORAL NA AIJE PJE Nº 0600719-06.2020.6.02.0021** – RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ELEIÇÕES 2020. **ORIGEM:** UNIÃO DOS PALMARES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. **RECORRENTE:** CIDADANIA - UNIÃO DOS PALMARES - AL – MUNICIPAL. **ADVOGADOS:** MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - OAB AL4577 E OUTROS. **RECORRIDO:** ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR. **ADVOGADOS:** FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - OAB AL4801 E OUTRO. **RECORRIDO:** JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JÚNIOR. **ADVOGADOS:** FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - OAB AL4801 E OUTRO. **RECORRIDO:** ELIAS DA SILVA OLIVEIRA. **ADVOGADOS:** FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - OAB AL4801 E OUTRO. **RECORRIDA:** MARIA DO SOCORRO LINS DE ALBUQUERQUE PONTES. **ADVOGADOS:**

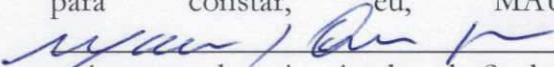


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - OAB AL4801 E OUTRO. RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA. RECORRIDO: RIMELC SHIRLEY LINS DE ALBUQUERQUE PONTES CAVALCANTE. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - OAB AL4801 E OUTRO. RECORRIDA: MARIA MADALENA DA SILVA. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - OAB AL4801-A E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Eleitoral para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e, reconhecendo apenas a prática da conduta vedada prevista no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97 pelo então Prefeito ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR, em razão da contratação de 06 (seis) servidores em período vedado, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, impondo-lhe, em consequência, a sanção de multa prevista no art. 73, §4º, da Lei nº 9.504/97, em seu patamar mínimo, diante da ausência de gravidade justificadora de multa mais elevada ou, ainda, do reconhecimento de abuso de poder político, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima divergiu tão somente com relação ao patamar da multa aplicada, votando no sentido de aplicá-la no patamar máximo. O Presidente proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600013-91.2024.6.02.0050** – PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL – EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA. **ORIGEM:** OURO BRANCO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. RECORRIDO: ATEVALDO CABRAL SILVA. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040 E OUTRO. **Decisão:** O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. Antes, o Relator votou no sentido de negar provimento ao Recurso Eleitoral e, conseqüentemente, manter inalterada a sentença de improcedência da presente demanda. O Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima acompanhou o voto do Relator. Não houve mais antecipações de voto. A pauta administrativa deu-se início com o **JULGAMENTO ADMINISTRATIVO** a seguir: **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600193-63.2024.6.02.0000** – PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. AFASTAMENTO MAGISTRADO. FUNÇÕES. JUSTIÇA FEDERAL. PEDIDO DE DEFERIMENTO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, acolher o pedido, devendo o feito ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para homologação, em face do que dispõem os arts. 23, IV, e 30, III, do Código Eleitoral, c/c art. 2º, da Resolução TSE n.º 21.842/2004, bem como ser oficiado o colendo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, comunicando-lhe o afastamento do magistrado durante o período indicado, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 16.415, de 15/07/2024). Aprovada a Resolução n.º 16.415 de 15 de julho de 2024. Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral n.º 0600013-91.2024.6.02.0050, os Desembargadores Eleitorais Milton Gonçalves Ferreira Netto e Sóstenes Alex Costa de Andrade saudaram tanto os Desembargadores Eleitorais Substitutos Rodrigo Lopes Sarmento Ferreira e Natália França Von Sohsten, quanto todos os magistrados presentes na plenária, nas pessoas da Dra. Nirvana Coelho Bernardes de Mello, Dra. Soraya Maranhão Silva e Dr. José Braga Neto. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 18 de julho de 2024.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET
EM 24 / 07 / 2024
